# PROJETO DE LEI Nº 75/2018

**"Dispõe Sobre a Concessão de Isenção Parcial do Pagamento das Tarifas de Água e de Esgoto a Entidades Assistenciais e sem Fins Lucrativos, e dá Outras Providências."**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE autorizado a conceder isenção parcial nas Tarifas de Água e de Esgoto para as Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades específicas de Assistência à Criança, e/ou ao Adolescente, e/ou ao Idoso e/ou aos Portadores de Necessidades Especiais, devidamente cadastrais junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

**§ 1º** Para as entidades com consumo de até 30 m³ será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto.

**§ 2º** Para as entidades com consumo entre 30 m³ e 40 m³ será concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto.

**§ 3º** Para as entidades com consumo entre 40 m³ e 50 m³ será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto.

**§ 4º** Para as entidades com consumo entre 50 m³ e 60 m³ será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto.

**§ 5º** Para as entidades com consumo entre 60 m³ e 70 m³ será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do consumo de água e da coleta de esgoto.

**Art. 2º.** As entidades que pretendam gozar do benefício concedido pela presente lei deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, a quem compete:

**I –** verificar o regular funcionamento da Entidade, no que refere ao atendimento continuado e/ou sistematizado à população;

**II –** encaminhar o expediente ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, para efetuar as diligências técnicas necessárias;

**Art. 3º.** O benefício instituído por esta Lei, somente será concedido às Entidades Assistenciais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos.

**Art. 4º.** Recebido o expediente nos termos do inciso II do art. 2º da presente Lei, o Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE.

**§ 1º** Se em vistoria realizada for constada quaisquer irregularidades nas instalações hidráulicas, a mesma será notificada, para no prazo de 90 (noventa) dias proceder à sua adequação.

**§ 2º** Efetivada as adequações necessárias, a Entidade deverá comunicar ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE para efetuar nova vistoria e, sendo aprovada, o processo terá prosseguimento normal e caso contrário, o mesmo será arquivado, até que sejam adotadas as providências mencionadas no parágrafo anterior.

**§ 3º** Após a conclusão desses procedimentos, o Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE deverá cientificar a Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil e a Entidade Assistencial da decisão.

**Art. 5º.** O benefício instituído pela presente Lei deverá ser renovado anualmente pela Instituição Assistencial, antes de expirado cada exercício financeiro, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal da Entidade perante a Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** O benefício instituído por esta Lei será cancelado, caso a Instituição beneficiada deixe de efetuar o pagamento das tarifas de água e de esgoto, por um período superior a 90 (noventa) dias.

**§ 2º** O cancelamento será formalizado em despacho fundamentado pelo Diretor Geral do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, devendo dar ciência a Entidade Assistencial.

**Art. 6º.** As entidades já cadastradas e beneficiadas com o desconto na tarifa de água à partir da publicação da presente Lei, automaticamente gozarão do desconto na tarifa de esgoto, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser informado quando da aprovação da isenção pela entidade assistencial benecifiada.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Cajuru, 22 de agosto de 2018.

**Edson de Souza Vilela**
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

# DA JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Cordialmente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do pagamento das tarifas de água e esgoto a Entidades Assistenciais e sem fins lucrativos, e dá outras providências", atendendo ao requerimento nº 006/2018, de lavra do Vereador Edésio Eustáquio Avelar, aprovado por esta Câmara Legislativa.

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário para possibilitar ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE, conceder isenção parcial das tarifas de água e esgoto a entidades assistenciais e sem fins lucrativos, atendendo assim uma demanda destas instituições.

Dessa forma, submetendo-se a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores protestos de consideração e

Carmo do Cajuru, 22 de agosto de 2018.

**Edson de Souza Vilela**
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano Nogueira da Fonseca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru – MG